



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

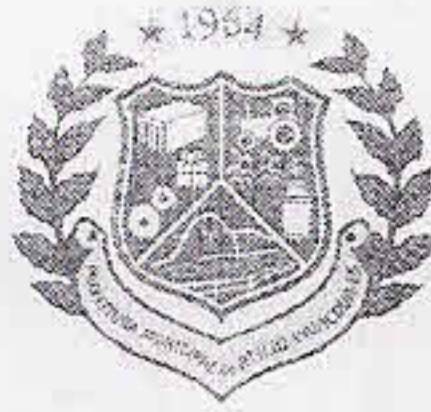
LEI Nº 1018/2013 – DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre criação de
Comissão de
Acompanhamento de Termo
de Compromisso Ambiental
Celebrado entre o Ministério
Público do Estado do
Espírito Santo, Ministério
Público do Trabalho e o
Município de Atílio Vivacqua
e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO
VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a criar Comissão de Acompanhamento Ambiental no Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o que está previsto na cláusula quinta, do Termo de Compromisso Ambiental nº 01/13, de 26 de junho de 2013, firmado entre: O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, que deverá ser composto por 08 (oito) membros, assim definidos:

- a) Um representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Atílio Vivacqua;
- c) Um representante da Sociedade Civil de Atílio Vivacqua;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras de Atílio Vivacqua
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social de Atílio Vivacqua;
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - A indicação dos representantes da Comissão descrita no artigo anterior, deverá ficar a cargo das respectivas Secretarias, com exceção do representante da sociedade civil, que será definido de comum acordo entre o Município e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - As Secretarias deverão formalizar a indicação dos respectivos representantes ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Os trabalhos da Comissão de Acompanhamento serão coordenados pelo representante do MPES, sendo que seus representantes não serão remunerados.

Art. 4º - A Comissão que deverá ser nomeada através de ato do Executivo Municipal, se reunirá a cada 05 (cinco) meses, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – as reuniões realizada pela Comissão, poderão serem em conjunto com mais de um Município da região visando otimizar os esforços, bem como compartilhar experiências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º - Os trabalhos da Comissão de Acompanhamento, incluindo agendamento e organização das reuniões, serão coordenadas pelo MPES E MPT.

Art. 6º - Quando das reuniões de acompanhamento do cumprimento das cláusulas do TCA conforme cláusula sexta, o compromissário deverá prestar contas quanto ao cumprimento das cláusulas do TCA, por meio de apresentação oral, utilizando software Microsoft Office Power Point 2007 ou equivalente, a ser ministrada por representante do Município, que compõe a comissão de acompanhamento.

Art. 7º - Ações a serem desenvolvidas e cumpridas pela Comissão, deverá observar todas cláusulas previstas no TCA nº 01/13, celebrado entre MPE-ES/MPT E PMAV, em 26 de junho de 2013.

Atílio Vivacqua – ES, 02 de agosto de 2013.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES

Prefeito Municipal